



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

## Estado do Espírito Santo

### DECRETO Nº 099/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 973/1990;

#### CONSIDERANDO:

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando as diretrizes traçadas pela Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o decreto de situação de emergência a nível Estadual por meio do Decreto 4593-R/2020 e a nível Municipal nº 087/2020; e

Considerando as deliberações do Comitê Intermunicipal, criado pelo Decreto 087/202 e nomeado através da Portaria nº 069/2020 em reunião realizada no dia 20 de março de 2020;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Por deliberação do Comitê Intermunicipal de Enfrentamento ao COVID-19, ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, com caráter complementar a outras ações já constantes nos Decretos números 087/2020 e 098/2020.

**Art. 2.º** Por deliberação do Comitê Intermunicipal de Enfrentamento ao COVID-19 ficam suspensos, no âmbito do Município de Santa Teresa, **até o dia 30 de abril de 2020**, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, igrejas e de estabelecimentos prestadores de serviços, dentre outros.

**§ 1.º** Ficam excetuados as determinações do *Caput* deste Artigo o funcionamento de farmácias, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, mercearias, hortifruti e padarias, lojas de cuidados animais, lojas de insumos agrícolas, funerárias, serviços de internet e manutenção de rede, postos de combustíveis, borracharias e mecânicas, escritórios de contabilidade e prestadores de serviços essenciais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

§ 2.º Fica autorizado o funcionamento de clínicas médicas, clínicas odontológicas, laboratórios, clínicas veterinárias e afins, para atendimento dos urgência e emergência.

§ 3.º Os restaurantes, lanchonetes e distribuidora de água e gás somente poderão funcionar em regime de entrega não presencial, via *delivery*.

§ 4.º No caso de o estabelecimento comercial abrangido pela regra deste artigo, contar com funcionamento de bar/mercearia, o mesmo deverá manter fechado o serviço de bar e atender as recomendações da Vigilância Sanitária em relação ao comércio de mercearia.

§ 5.º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar rigorosamente as regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 3.º** Por deliberação do Comitê Intermunicipal de Enfrentamento ao COVID-19 ficam suspensas, **até o dia 30 de abril de 2020**, além das constantes do Artigo 1º, a realização das seguintes atividades:

I - Eventos de qualquer natureza, como desportivos, culturais, educacionais, cultos e retiros religiosos, dentre outros;

II - Serviço de bufet e aluguel de mesas, cadeiras, ombrelones e outros relacionados a eventos;

III - Cavalgadas, caminhadas, ciclismo, corridas de rua e similares, quando praticados coletivamente;

IV - Shows, apresentações artísticas e bailes;

V – Clubes recreativos, cachoeiras, pesque e pague e similares.

**Parágrafo Único.** Os sepultamentos ocorrerão mediante as regras definidas pela Vigilância Sanitária.

**Art. 4.º** Por deliberação do Comitê Intermunicipal de Enfrentamento ao COVID-19, fica proibido o funcionamento de casas noturnas, boates, cinemas, igrejas e qualquer aglomeração de pessoas, **até o dia 30 de abril de 2020**.

**Art. 5.º** Por deliberação do Comitê Intermunicipal de Enfrentamento ao COVID-19, as empresas que operam com transporte de passageiros deverão dar continuidade a seus serviços, devendo observar as regras da Vigilância Sanitária,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

como circulação com janelas abertas, número reduzido de passageiros, com no máximo 50% (cinquenta por cento) da lotação e medidas de higienização.

**Art. 6.º** Todas as orientações, restrições e esclarecimentos aos estabelecimentos comerciais e à poluição serão formulados pela Equipe Municipal de Vigilância Sanitária.

**Art. 7.º** Em caso de descumprimentos das normas deste Decreto, poderá ensejar nas penalidades previstas em Lei, especialmente o Artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 8.º** As deliberações do Comitê Intersetorial, bem como deste Decreto, poderão ser revistas de acordo com o cenário Epidemiológico Estadual.

**Art. 9.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID 19.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 23 de março de 2020.

**GILSON ANTONIO DE SALES AMARO  
PREFEITO MUNICIPAL**